



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO – PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PGM/CDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4222/2019

DE LAVRA DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AO.....: SETOR DE LICITAÇÕES

Trata-se de parecer jurídico relativo à promoção de contratação de artista consagrado, pelo procedimento de inexigibilidade de licitação.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento para eventual contratação, por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de show artístico do cantor “LÉO MAGALHÃES”, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude deste município e Termo de Referência, para fins de parecer sobre a legalidade do procedimento.

2 – Do Mérito



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A pretensão da **Secretaria Requerente** consiste na **Contratação do cantor “LÉO MAGALHÃES”**, para apresentação no dia 20 de julho de 2019 (VERÃO 2019), na Praia das Gaivotas, conforme Termo de Referência contido nos autos.

Para este fim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos, objetivamente: solicitação de despesa, termo de referência, justificativa da escolha dos artistas e declaração de disponibilidade orçamentária.

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis;

II - omissis;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que **“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”**. (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. **(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).**

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido **(op. cit.)**.

Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares, o que justifica a contratação do referido cantor.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a qual deverá ser demonstrada com documentos comprobatórios.

Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.”
(in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499).

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

(...)

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005).
(Grifamos)

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a consagração pela opinião pública, tal requisito será comprovado em momento oportuno.

A Lei determina ainda que, caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário ou empresa que detém a exclusividade.

3 – Conclusão



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, caracterizada a previsão legal, a Procuradoria Jurídica do Município de Conceição do Araguaia – PA, entende ser plausível decretar a inexigibilidade de licitação, para a contratação do cantor **LÉO MAGALHÃES**, com vistas a apresentação musical na Praia das Gaivotas, no dia 20 de julho de 2019, às 22:00 horas, segundo a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e conforme possibilita o inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Conceição do Araguaia (PA), aos 29 dias do mês de maio de 2019.

DIOGO RODRIGO DE SOUSA
Procurador Geral do Município
Portaria Nº0356/17